

Aprovado por unanimidade
votos favoráveis.
Em, 06 / 03 / 2021
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

Dispõe sobre reclassificação salarial dos vencimentos para os cargos de Médico de Saúde Pública, do Município de Aguiar-PB que Altera dispositivos do Anexo II da Lei 564/2020, e dá providencias correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Aguiar, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, VI da Lei Orgânica do Município, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado, a partir de 01 de abril de 2021, o vencimento básico dos Médicos de Saúde Pública descritos na Tabela “D” SMM-601, anexo II da Lei 564/2020, para o valor de R\$ 11.900 (Onze mil e novecentos reais), conforme o anexo I da presente lei.

Parágrafo Único – Não poderá incidir, ou acumular, a Gratificação do Programa de Saúde da Família nos vencimentos do cargo tratado no caput do presente artigo.

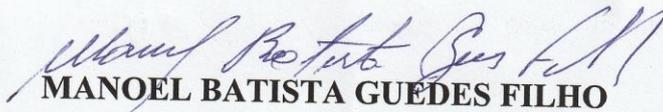
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CNPJ: 09.143.637/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB
Rua: Irineu Lacerda, S/N
CEP- 58.778-000- Aguiar -PB.

Crente em, 05/03/2021.
Márcio Santos Pedro.
Presidente:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aguiar-PB,
Estado da Paraíba, em 04 de março de 2021.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Municipal de Aguiar-PB

ANEXO I

Cargo	Salário base atual	Salário base readequado
SMM-601 – Médico	R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) + R\$ 9.200,00 (nove mil, duzentos e vinte reais) a título de Gratificação PSF	R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

97

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE MARÇO DE
2021.**

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por escopo a alteração do vencimento básico dos profissionais elencados da Tabela “D” do anexo II da Lei 564/2020.

O Poder Executivo, no seu rol de atribuições, criou o Programa da Saúde da Família (PSF) com o objetivo de promover a reorganização da atenção à saúde no Brasil, tendo em mira a expansão, qualificação e consolidação das diretrizes da “Política Nacional de Atenção Básica à Saúde”.

A fim de possibilitar a operabilidade do programa, os entes federados elegeram, através de processo seletivo interno, uma parcela de seus servidores efetivos, que se responsabilizaram pelo desempenho de uma série de atribuições específicas atinentes à execução dessa política de saúde.

Pelo desempenho da função diferenciada, o Município de Aguiar instituiu a Gratificação do Programa da Saúde da Família (GPSF), a qual representa parcela significativa da remuneração dos servidores efetivos selecionados para fazerem parte do programa.

Tal modalidade de gratificação, pelo desempenho de atribuições/funções específicas, é passível de incorporação definitiva aos vencimentos do servidor, conforme já pacificado pela jurisprudência vigente.

Visando a adequação dos vencimentos, o presente Projeto de Lei pretende tornar fixo o vencimento dos cargos, para que seja dada a devida estabilidade do valor percebido pelos profissionais ocupantes do cargo. O valor a título de gratificação fere não só a legislação municipal, mas também a própria Constituição Federal, a qual estabelece o princípio da estabilidade financeira como garantia básica dos Servidores Públicos.



Deste modo, faz-se mister que seja extinta a Gratificação do Programa de Saúde da Família e incorporado o valor a título de salário base do cargo de SMM-601 – Médico.

Com a fixação dessa remuneração, o profissional terá como se planejar financeiramente para se capacitar e atualizar em técnicas e métodos, com o objetivo de melhor atender aos seus pacientes; possibilitando dedicação exclusiva às suas atividades, com foco total na atenção primária.

Essa providência também possibilitará progressos na carreira, bem como garantirá a esses profissionais a equiparação na contraprestação dos serviços realizados.

Além disso, a Pandemia da COVID-19 que assola o país de maneira grave, alterou de forma substancial a atuação do Estado frente as necessidades, por este motivo a Lei Complementar 173/2020, em seu artigo 8º, inciso II, dispõe o seguinte:

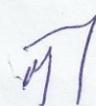
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: [...]

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

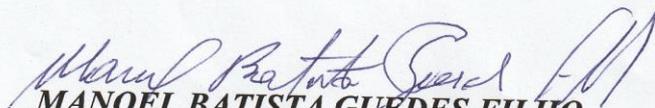
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei é imprescindível não só para suprir o vácuo normativo, mas também para reorganizar o cargo, tornando assim readequada a nova realidade da Prefeitura Municipal de Aguiar, inexistindo qualquer aumento de despesa, possuindo o presente Projeto de Lei como principal objetivo promover a readequação do cargo e efetiva valorização dos médicos servidores.

Assim, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Estas são as razões da presente proposição.



Cordialmente,


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal de Aguiar-PB